



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XX - N.º 17 / 2019 - 20 de agosto de 2019



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 20 de agosto de 2019

Tiragem: 12 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

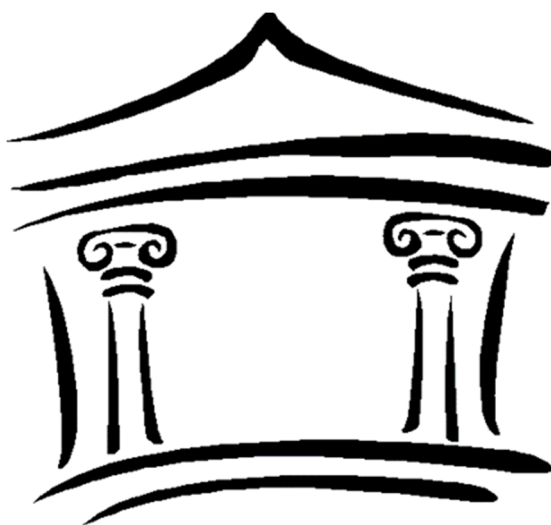
CÂMARA MUNICIPAL

16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 7 de agosto de 2019

	Página
12.ª Alteração Orçamental de 2019, 13.ª Modificação Orçamental	7
Proposta de Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da Taxa de IMI	8
Autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de vídeo e comunicação multimédia)	8
Autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de engenharia florestal)	8
Abertura de Procedimento para Revisão do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins,	8
SIMAR de Loures e Odivelas - Declaração de caducidade da adjudicação à empresa BP Portugal S.A. e adjudicação à empresa Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes S.A	8
Concessão de isenção de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) à Sociedade "Beautiful Future – Investments, Lda."	9
Acordos de Colaboração celebrados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Odivelas para realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Odivelas e da Escola Secundária da Ramada	9
Autos de Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias	12
Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas/União de Freguesia	12
Continuidade do Programa do Urbano ao Rural (PUR) - ano letivo 2019/2020 e atribuição de subsídio à Escola Profissional Agrícola D. Dinis	12
Retificação da Proposta de Implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2019/2020	13
Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o ano letivo 2019/2020	15
Atribuição de Apoio em Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020, destinado a alunos residentes no Concelho de Odivelas e que frequentam estabelecimentos de ensino dentro e fora da área geográfica do Município de Odivelas	17
Implementação do Programa das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar, para o ano letivo 2019/2020	18
Minutas dos Acordos de Colaboração e Cooperação, bipartidos e tripartidos, a celebrar entre o Município de Odivelas e as Entidades Parceiras das Atividades de Animação e de Apoio à Família	19
Atribuição do Subsídio de Auxílios Económicos destinados aos alunos beneficiários do 1.º e 2.º escalões do abono de família, do subsídio de Tecnologias de Apoio para os alunos com necessidades educativas específicas e do Subsídio de Visitas de Estudo, destinados aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico	30

Agrupamento de Entidades - Adjudicantes Aquisição de serviços de inspeção, reinspeção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, para os Municípios de Odivelas e de Loures	31
Transferência da Farmácia Leitão para a União das Freguesias de Pontinha e Famões	32
Doação da Empresa “Pingo Doce”	32
Apoio Municipal de Odivelas às Farmácias Joleni e Gonçalves,	32
Alteração do PDM - Plano Diretor Municipal de Odivelas, por adaptação ao Novo RJGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	32
Execução coerciva das obras de urbanização referente ao Alvará de Loteamento n.º 01/DLOP/2008	33
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 159, inserido no Bairro Sol Nascente - União das Freguesias de Pontinha e Famões	33
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 262, inserido no Bairro Sol Nascente – União das Freguesias de Pontinha e Famões	33
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 720, inserido no Bairro Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões	33
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 37, inserido no Bairro Trigache Norte – União das Freguesias de Pontinha e Famões	33
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 355, inserido no Bairro Girassol – União das Freguesias de Ramada e Caneças	33
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	35
Editais	42
Decisões com Eficácia	44
Avisos	46
Anexo	49
Proposta de Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da Taxa de IMI- Consulta Pública	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 7 de agosto de 2019

DELIBERAÇÕES

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

13.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2019

12.ª Alteração Orçamental de 2019, nos termos dos Mapas anexos à informação n.º interno/2019/7177, de 2019.08.01 e que farão parte integrante da ata da presente reunião, de acordo com o proposto na informação acima referida.

“12.ª Alteração Orçamental

A 12.ª Alteração Orçamental de 2019 encontra-se devidamente calendarizada e reproduz a necessidade de ajustamentos (reforços e anulações) de algumas rubricas dos serviços municipais, imprescindíveis ao seu normal funcionamento.

De entre os vários movimentos de reforço, destaque para:

-No Departamento Jurídico e de Administração Geral:

No projeto “Restituições e Outras Despesas”, o valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

-No Departamento de Obras Municipais e Habitação:

O reforço de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no projeto “Construção, Reparação e Beneficiação de Equipamentos Escolares – Intervenções Diversas – Escolas Básicas 2.º e 3.º Ciclo”;

O projeto “Reparação e Construção de Cemitérios”, no valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros);

O reforço de 100.000,00 € (cem mil euros), no projeto “Sinalização Horizontal, Vertical e Semaforização – Intervenções”.

No Departamento de Educação e Coesão Social: O valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil), no projeto “Apoio ao Funcionamento Escolas e Jardins de Infância – Atividades de Enriquecimento Curricular”;

No Departamento de Desporto, Cultura e Turismo: O valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), referente ao projeto “Dinamização de Iniciativas Desportivas”;

Deste modo, a Alteração Orçamental do lado da Despesa totaliza 622.618,25 € (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezoito euros e vinte e cinco centimos), verificando-se uma diminuição das despesas correntes no valor de 33.358,14 Euros (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e oito euros e catorze centimos), por contrapartida de um aumento de igual montante ao nível das despesas de capital, conforme quadro seguinte:

Modificação Despesa Quadro Síntese

	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações
Total de Despesas Correntes	264.160,11	297.518,25
Total de Despesas Capital	358.458,14	325.100,00
Total Geral	622.618,25	622.618,25

Numa análise comparativa entre as dotações atuais e o previsto na presente alteração orçamental, verifica-se uma diminuição de 0,05% das despesas correntes, por contrapartida de um aumento de 0,102€ das despesas de capital.

De acordo com o disposto na Lei 73/2013, de 3 de setembro, verifica-se assim que se encontra cumprido a regra do Equilíbrio Orçamental, conforme quadro seguinte:

Equilíbrio Orçamental 2019

Receita Corrente Bruta Orçamentada	72.796.155,66	Despesa Corrente Orçamentada	66.893.514,56
		Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo	3.003.914,65
Total (1)	72.796.155,66	Total (2)	69.897.429,21
Receita Corrente Bruta > Despesa Corrente + Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo (3) = (1) - (2)			2.898.726,45

(un: euros)

(Aprovada por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**REGULAMENTO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PARA APLICAÇÃO DE MAJORAÇÃO OU MINORAÇÃO DA TAXA DE IMI**

Proposta de Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da Taxa de IMI, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7155, de 2019.07.31. Foi ainda proposta, no decorrer da discussão deste ponto na presente Reunião, a seguinte alteração ao texto da Proposta de Regulamento: no Artigo 19.º, onde se lê “...publicação no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações.”, deverá ler-se “...publicação em Diário da República.”.

Nota: esta Proposta de Regulamento carece ainda de Consulta Pública (ver anexo) e posterior deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas. O início dos procedimentos para a elaboração do referido Regulamento Municipal foi aprovado na 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 26 de junho de 2019 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14/2019, de 9 de julho, pág. 9).

(Aprovada por maioria)

RECURSOS HUMANOS**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE VÍDEO E COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA)**

Autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de vídeo e comunicação multimédia) com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo desta Câmara Municipal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7119, de 2019.07.29.

(Aprovada por unanimidade)

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL)

Autorização para abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de engenharia florestal) com vista à celebração de

contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Serviço Municipal de Proteção Civil desta Câmara Municipal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7136, de 2019.07.30.

(Aprovada por unanimidade)

ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS**REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS**

Abertura de Procedimento para Revisão do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/5646, de 2019.07.29.

(O Regulamento inicial foi aprovado na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de fevereiro de 2007 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2007, de 27 de fevereiro, página 7) e na 3.ª reunião da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de Março de 2007 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2007, de 13 de março, página 31 e anexo), tendo havido uma revisão ao mesmo, aprovada na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 10 de fevereiro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3/2010, de 23 de fevereiro, pág. 10) e na 4.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 3 de Maio de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8/2010, de 4 de maio, pág. 49 e anexo).

(Aprovada por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS**CONCURSO PÚBLICO, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES, PARA AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTÍVEIS A GRANEL E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO, POR LOTES**

Declaração de caducidade da adjudicação à empresa BP Portugal S.A. e adjudicação à empresa Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes S.A., relativa ao concurso público, em agrupamento de entidades, para aquisição continuada de combustíveis a granel e aquisição de combustíveis através de cartão eletrónico, por lotes, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7082, de 2019.07.29.

Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, em 22 de julho de 2019, na sua 42.ª reunião ordinária, de acordo com Proposta de Deliberação

n.º 257/2019 e documentos anexos, remetidos à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/22449, de 2019.07.23, dos SIMAR de Loures e Odivelas (anexos à informação n.º Interno/2019/7082, de 2019.07.29).

(Aprovada por unanimidade)

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

PEDIDO DE ISENÇÃO

Concessão de isenção de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) à Sociedade “Beautiful Future – Investments, Lda.”, através de emissão de Parecer, pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da alínea I) do artigo 6.º do Código do IMT, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/6914, de 2019.07.23.

(Aprovada por maioria)

**ESCOLAS SECUNDÁRIAS
DE ODIVELAS E DA RAMADA**

**ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Ratificação dos Acordos de Colaboração celebrados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Odivelas para realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Odivelas e da Escola Secundária da Ramada, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7178, de 2019.08.01.

“MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

**Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de
Requalificação e Modernização das Instalações da
Escola Secundária de Odivelas**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado

Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro;

e,

O Município de Odivelas, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no Despacho n.º 4605/2019, de 7 de maio e no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Odivelas, doravante designada Escola., sem prejuízo de ulteriores investimentos.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Odivelas, na definição do programa de requalificação e modernização das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Odivelas o montante de € 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil euros), nos seguintes termos:

i.No ano económico de 2020, o montante de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros);

ii.No ano económico de 2021, o montante de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros);

iii.No ano económico de 2022, o montante de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros);

e)Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da operação de investimento.

Cláusula 3.^a

Competências do Município de Odivelas

Ao Município de Odivelas compete:

a)Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

b)Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c)Assumir os encargos com a requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.^a, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

d)Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e)Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

f)Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.^a.

Cláusula 4.^a

Despesas com as obras de modernização da Escola

a)O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil euros);

b)O Ministério da Educação paga ao Município de Odivelas, por conta da boa execução da empreitada, € 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil euros), através da dotação orçamental prevista no Plano de Investimentos da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação;

c)O Município de Odivelas suporta, através das verbas inscritas no seu orçamento, os encargos previstos na alínea c) cláusula 3.^a.

Clausula 5.^a

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1.Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette.

2.À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3.O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4.Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5.O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução imediata do mesmo, a qual deverá ser comunicada à contraparte através de carta registada e com aviso de receção.

Clausula 6.^a

Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua publicação e vigora até à receção definitiva da empreitada.

Clausula 7.^a

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do Diário da República do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Odivelas.

Odivelas, 31 de julho de 2019,

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,
(Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão);

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
(Hugo Manuel dos Santos Martins)."

"MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária da Ramada

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro;

e,
O Município de Odivelas, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no Despacho n.º 4605/2019, de 7 de maio e no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições para intervenções de modernização das instalações da Escola Secundária da Ramada,

doravante designada Escola, sem prejuízo de ulteriores investimentos

Cláusula 2.ª
Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Odivelas, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Aprovar o programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da Comissão de Acompanhamento, conforme mencionado no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Acordo;

c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

d) Apoiar os órgãos de gestão e administração da Escola Secundária no desenvolvimento regular das atividades letivas;

Cláusula 3.ª
Competências do Município de Odivelas

Ao Município de Odivelas compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Clausula 4.^a

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1.Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor da Escola Secundária da Ramada.

2.À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3.O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4.Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5.O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução imediata do mesmo, a qual deverá ser comunicada à contraparte através de carta registada e com aviso de receção.

Clausula 5.^a

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Odivelas.

Odivelas, 31 de julho de 2019,

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,

(Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão);

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,

(Hugo Manuel dos Santos Martins)."

(Aprovada por maioria)

FREGUESIAS

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Proposta de aprovação dos Autos de Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias, referentes às competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, respetivos recursos e condições constantes das minutas dos Autos atrás mencionados, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2019/7167, de 2019.07.31.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovada por maioria)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Proposta de aprovação das Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas/União de Freguesia, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2019/7169, de 2019.07.31.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovada por maioria)

EDUCAÇÃO

**PROGRAMA DO URBANO AO RURAL
ANO LETIVO 2019/2020**

Continuidade do Programa do Urbano ao Rural (PUR) - ano letivo 2019/2020 e atribuição de subsídio à Escola Profissional Agrícola D. Dinis no valor de €3.811,31 (três mil oitocentos e onze euros e trinta e um cêntimo), nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7055, de 2019.07.26:

O Programa Do Urbano ao Rural (PUR) consiste num serviço gratuito de visitas de estudo às instalações da Escola Profissional Agrícola D. Dinis – Paiã (EPADD), destinadas à população escolar (alunos do ensino pré-escolar e do ensino básico), sendo que este programa resulta de uma parceria entre a referida Escola e a Câmara Municipal de Odivelas, em vigor desde o ano 2000.

Este Programa contempla dois projetos:

Projeto “A Escola vai à Quinta”

Este projeto, através da realização de visitas de estudo, tem por objetivo:

-Proporcionar o contacto direto com uma realidade rural;

-Facilitar a aquisição de conhecimentos necessários à compreensão das relações do Homem com o seu meio;

-Desenvolver nos alunos o interesse pela natureza e preservação do meio ambiente.

Para além da visita de estudo propriamente dita, o projeto dispõe ainda de atividades que a complementam, tais como, passeios de pónei/cavalo, oficinas tecnológicas, visitas ao Centro de Recolha Animal do Concelho de Odivelas (Parque dos Bichos), ateliês com materiais reciclados entre outros.

Projeto “Um Dia na Quinta”

No âmbito desta iniciativa, é permitido aos munícipes e comunidade em geral, usufruir de um conjunto de atividades de lazer, contextualizadas com a sensibilização para temáticas do rural e do ambiente em geral. De acordo com o grau de satisfação manifestado pelos participantes, aquando da realização destas atividades, considera-se uma mais valia dar continuidade ao projeto nas pausas letivas do Natal, Páscoa e Verão, para grupos com o número máximo de 20 participantes.”

Recursos Materiais e Financeiros do Programa:

Transporte Municipal

No período compreendido entre 15 de outubro de 2019 a 19 de junho de 2020 prevê-se a realização de 140 visitas, de acordo com o calendário letivo e os dias da semana definidos para a realização das visitas (5 visitas por semana), conforme mapa infra. No que respeita às visitas de estudo solicitadas por estabelecimentos educativos das redes solidária e privada do Concelho de Odivelas e estabelecimentos educativos das redes pública, solidária e privada, situados fora da área geográfica do Concelho, o transporte ficará a cargo dos respetivos estabelecimentos educativos.

Calendário das visitas de estudo

Dia	Período	Estabelecimento Educativo
2.ª Feira	Manhã	Rede pública e privada do Concelho de Odivelas e privada fora do Concelho de Odivelas
3.ª Feira	Manhã	Rede pública e privada do Concelho de Odivelas e privada fora do Concelho de Odivelas
4.ª Feira	Manhã	Rede pública e privada do Concelho de Odivelas e privada fora do Concelho de Odivelas
5.ª Feira	Manhã	Rede pública e privada do Concelho de Odivelas e privada fora do Concelho de Odivelas
6.ª Feira	Manhã	Rede pública e privada do Concelho de Odivelas e privada fora do Concelho de Odivelas

Protocolo de Cooperação e Colaboração no âmbito do PUR

De acordo com o estipulado na Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação e Colaboração, celebrado entre o Município de Odivelas e a EPADD - Escola Profissional Agrícola D. Dinis, no âmbito do PUR (anexo 1), está prevista a atribuição de uma comparticipação financeira anual, no montante de €3.773,95 (três mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), valor que é atualizado, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor. Considerando os dados do Instituto Nacional de Estatística para maio de 2018 (anexo 2), o índice situa-se nos 1,009%, representando uma atualização do valor do subsídio em mais € 37,36 (trinta e sete euros e trinta e seis cêntimos), sendo o subsídio a atribuir à Escola Profissional Agrícola D. Dinis-Paiã no valor de €3.811,31 (três mil oitocentos e onze euros e trinta e um cêntimo);

Divulgação/Consumíveis/Material Didático

Para o próximo ano letivo propõe-se um investimento de cerca de € 500,00 (Quinhentos euros) para a aquisição de consumíveis e materiais didáticos de apoio às visitas de estudo.

O custo global estimado para a execução anual deste Programa situa-se na ordem dos € 4.311,31 (quatro mil trezentos e onze euros e trinta e um cêntimo).

(Aprovada por unanimidade)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ANO LETIVO 2019/2020

Retificação da Proposta de Implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2019/2020, aprovada na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 12 de junho de 2019

(Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13/2019, de 25 de junho), nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/6960, de 2019.07.24:

“A proposta do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, para o Ano Letivo 2019/2020, aprovada na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 12 de junho de 2019, assentou numa metodologia de cálculo dos custos para a implementação do programa, baseado no valor do financiamento previsto no número 3, do artigo 20º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a saber:

•150,00€ - valor máximo de comparticipação financeira anual, por aluno, para cinco horas semanais do 1º e 2º anos de escolaridade;

•90,00€ - valor máximo de comparticipação financeira anual, por aluno, para três horas semanais do 3º e 4º anos de escolaridade (integração da disciplina de inglês na componente curricular - mínimo de 2 horas semanais).

Considerando o Despacho n.º 5908/2017, publicado em Diário da República n.º 128/2017 de 05 de julho de 2017, que contempla a implementação do projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário, no ano escolar 2017/2018, que consiste em permitir aos estabelecimentos da rede pública e privada cujos órgãos de direção, administração e gestão manifestem interesse na implementação do mesmo no ano escolar 2017/2018, assumindo a centralidade das escolas, dos seus alunos e professores, e permitindo a gestão do currículo de forma flexível.

Ao nível do Concelho de Odivelas dos oito agrupamentos de escolas existentes, seis implementaram este projeto, nomeadamente, AE Braamcamp Freire, AE Caneças, AE D. Dinis, AE Sudoeste de Odivelas, AE Pedro Alexandrino e AE Vasco Santana.

Considerando ainda, o Dec-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho de 2018, que estabelece o currículo dos Ensinos Básico e Secundário, bem como os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, e se analisarmos a alínea b), n.º 2, do art.º 38º, que se refere à produção de efeitos, verificamos que no Ano Letivo 2019/2020, o presente decreto-lei produz efeitos ao nível do 3º ano de escolaridade, passando assim para o Ano Letivo 2019/2020 as Atividades de Enriquecimento Curricular, deste

nível de ensino a ter uma carga horária semanal de 5 horas.

Neste sentido, e por força destes normativos legais, os seis agrupamentos que aderiram ao projeto de autonomia e flexibilidade, passam para o Ano Letivo 2019/2020 a ser abrangidos pela nova modalidade de financiamento de 150€, valor máximo de comparticipação financeira anual, por aluno, para cinco horas semanais do 3º ano de escolaridade.

Esta alteração irá implicar um acréscimo no montante global referente às transferências para as Entidades Gestoras das Atividades de Enriquecimento Curricular.”

Quadro 1 - Estimativa de custos do Programa das AEC para o Ano Letivo 2019/2020 escolas aderentes ao Regime de Autonomia e Flexibilidade

Estabelecimentos de Educação e Ensino	Previsão Custos Aluno/AEC		Total Custos Ano Letivo
	1º, 2º e 3ºx 150,00€	4º x 90,00€	
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas			
EB Quinta das Dálías	9.150,00 €	1.170,00 €	10.320,00 €
EB Veiga Ferreira	22.350,00 €	4.680,00 €	27.030,00 €
EB Casais de Trigache	18.450,00 €	7.020,00 €	25.470,00 €
EB Sophia Mello B. Andresen	7.350,00 €	2.340,00 €	9.690,00 €
Sub-Total	57.300,00 €	15.210,00 €	72.510,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças			
EB Francisco Vieira Caldas	18.300,00 €	2.340,00 €	20.640,00 €
EB Artur Alves Cardoso	15.000,00 €	2.340,00 €	17.340,00 €
EB Cesário Verde	26.100,00 €	2.340,00 €	28.440,00 €
EB Professora Maria Costa	14.700,00 €	2.340,00 €	17.040,00 €
Sub-Total	74.100,00 €	9.360,00 €	83.460,00 €
Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santo Adrião			
EB Quinta S. José	11.100,00 €	4.680,00 €	15.780,00 €
EB Barbosa du Bocage	25.800,00 €	4.680,00 €	30.480,00 €
EB Olival Basto	22.200,00 €	4.680,00 €	26.880,00 €
EB Carlos Paredes	25.800,00 €	2.340,00 €	28.140,00 €
Sub-Total	84.900,00 €	16.380,00 €	101.280,00 €
Agrupamento de Escolas da Pontinha			
EB Casal da Serra	15.000,00 €	4.680,00 €	19.680,00 €
EB Quinta da Condessa	18.600,00 €	4.680,00 €	23.280,00 €
EB Dr. Mário Madeira	9.150,00 €	1.170,00 €	10.320,00 €
EB Mello Falcão	22.200,00 €	4.680,00 €	26.880,00 €
EB Quinta da Paia	22.200,00 €	4.680,00 €	26.880,00 €
EB Serra da Luz	11.100,00 €	2.340,00 €	13.440,00 €
EB Vale Grande	11.100,00 €	2.340,00 €	13.440,00 €
Sub-Total	109.350,00 €	24.570,00 €	133.920,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis			
EB Maria Lamas	36.900,00 €	7.020,00 €	43.920,00 €
EB Rainha Santa	25.800,00 €	7.020,00 €	32.820,00 €
Sub-Total	62.700,00 €	14.040,00 €	76.740,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana			
EB Amoreira	27.900,00 €	5.850,00 €	33.750,00 €

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

EB João Villaret	22.200,00 €	4.680,00 €	26.880,00 €
EB Eça de Queirós	9.150,00 €	3.510,00 €	12.660,00 €
EB Casal dos Apréstimos	33.300,00 €	7.020,00 €	40.320,00 €
Sub-Total	92.550,00 €	21.060,00 €	113.610,00 €
Total	480.900,00 €	100.620,00 €	581.520,00 €

(Excerto do Quadro 1 constante, na íntegra, da informação acima referida)

Quadro 2 - Estimativa de custos do Programa das AEC para o Ano Letivo 2019/2020 escolas não aderentes ao Regime de Autonomia e Flexibilidade

Estabelecimentos de Educação e Ensino	Previsão Custos Aluno/AEC		Total Custos Ano Letivo
	1º e 2º x 150,00€	3º e 4º x 90,00€	
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette			
EB António Maria Bravo	16.200,00 €	8.190,00 €	24.390,00 €
EB D. Dinis n.º 1	21.600,00 €	16.380,00 €	37.980,00 €
EB Bernardim Ribeiro	16.200,00 €	10.530,00 €	26.730,00 €
EB Maria Máxima Vaz	14.400,00 €	11.700,00 €	26.100,00 €
Sub-Total	68.400,00 €	46.800,00 €	115.200,00 €
Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja			
EB Manuel Coco	25.200,00 €	21.060,00 €	46.260,00 €
EB de Porto Pinheiro	25.200,00 €	11.700,00 €	36.900,00 €
Sub-Total	50.400,00 €	32.760,00 €	83.160,00 €
Total	118.800,00 €	79.560,00 €	198.360,00 €
Valor Total			779.880,00 €

(Excerto do Quadro 2 constante, na íntegra, da informação acima referida)

“Assim, prevê-se um custo adicional de € 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta euros) para o Ano Letivo de 2019/2020, sendo necessário um acréscimo de € 44.720,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte euros) ao cabimento inicialmente autorizado, cabimento n.º 1559/2019.

Propõe-se ainda, um acréscimo de € 22.360,00 (vinte dois mil e trezentos e sessenta euros) à previsão para 2020, correspondente à tranche da 3ª fase, devendo ser inscrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2020 o valor de € 259.960,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta euros).

A seguinte tabela informa sobre os valores deliberados na 12ª reunião da Câmara Municipal de Odivelas e sobre os valores a crescer, no âmbito da aplicação do Dec-Lei 55/2018.

	Deliberado	Acréscimo	
Estabelecimentos de Educação e Ensino	Total	Total	Diferença
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	64.710,00 €	72.510,00 €	7.800,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças	72.540,00 €	83.460,00 €	10.920,00 €
Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santo Adrião	90.360,00 €	101.280,00 €	10.920,00 €
Agrupamento de Escolas da Pontinha	117.540,00 €	133.920,00 €	16.380,00 €

Agrupamento de Escolas D. Dinis	68.940,00 €	76.740,00 €	7.800,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	100.350,00 €	113.610,00 €	13.260,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	115.200,00 €	115.200,00 €	0,00 €
Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja	83.160,00 €	83.160,00 €	0,00 €
Valor Total	712.800,00 €	779.880,00 €	67.080,00 €

(Aprovada por maioria)

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2019/2020

Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o ano letivo 2019/2020, disponível para os estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho de Odivelas e que visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2019/7062, de 2019.07.26:

“..., o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota municipal existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do Artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e ao abrigo dos Artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta-se a cedência de viaturas municipais destinadas a visitas de estudo para alunos do pré-escolar, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário e profissional da rede pública do Concelho de Odivelas, nos seguintes moldes:

1-Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por turma, a) uma visita de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) duas visitas de estudo de meio-dia;

2-Os alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 2 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito

e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal;

3-A área de abrangência das visitas de estudo se confina aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

4-O período considerado válido para a realização das visitas de estudo para o ano letivo 2019/2020 decorra entre 01 de outubro 2019 e o final do ano letivo corrente, conforme orientações do calendário escolar;

5-As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, fiquem responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

6-À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevam apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

7-A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo, sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de duas viaturas de 51 lugares e uma de 55 lugares por cada visita de estudo.

A estimativa de custos de transporte a associar ao presente Programa para o ano letivo 2019/2020, bem como os percursos escolhidos pelas escolas, dependem do número de candidaturas que forem rececionadas, cujo prazo termina a 15 outubro 2019, impossibilitando assim uma projeção real dos custos.

Tendo em consideração os critérios de apoio atrás propostos, propõe-se a seguinte atribuição de transporte para as visitas de estudo em conformidade com o mapa seguinte:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º VISITAS ATRIBUÍDAS/CMO		N.º VISITAS ATRIBUÍDAS/CMO	
		DIA INTEIRO		1/2/DIA	
A SUDOESTE DE ODIVELAS	Jl Quinta das Dálías	1	ou	2	
	Jl Sophia Mello Breyner Andresen	1	ou	2	
	Jl Veiga Ferreira	3	ou	6	
	Jl Casais de Trigache	3	ou	6	
		8	ou	16	
CANEÇAS	Jl Artur Alves Cardoso	3	ou	6	
	Jl Professora Maria Costa	1	ou	2	
	Jl Francisco Vieira Caldas	2	ou	4	
	Jl Castanheiros	3	ou	6	
	Jl Cesário Verde	2	ou	4	
		11	ou	22	
ADELAIDE CABETTE	Jl D. Dinis nº 1	3	ou	6	
	Jl Álvaro Campos	6	ou	12	
	Jl Maria Máxima Vaz	2	ou	4	
	Jl Roque Gameiro	4	ou	8	
		15	ou	30	
D. DINIS	Jl Maria Lamas	3	ou	6	
		3	ou	6	
MOINHOS DA ARROJA	Jl Manuel Coco	4	ou	8	
	Jl Porto Pinheiro	3	ou	6	
	Jl Dr. João dos Santos	4	ou	8	
		11	ou	22	
VASCO SANTANA	Jl da Azenha	2	ou	4	
	Jl João Villaret	2	ou	4	
	Jl Eça de Queirós	2	ou	4	
	Jl Casal dos Apréstimos	4	ou	8	
		10	ou	20	
PEDRO ALEXANDRINO	Jl Olival Basto	3	ou	6	
	Jl Barbosa Du Bocage	4	ou	8	
	Jl Quinta de S. José	3	ou	6	
		10	ou	20	
BRAAMCAMP FREIRE	Jl Quinta da Condessa	2	ou	4	
	Jl Casal da Serra	2	ou	4	
	Jl Quinta da Paia	6	ou	12	
	Jl Vale Grande	2	ou	4	
	Jl Gil Eanes	2	ou	4	
		14	ou	28	

Metodologia de Trabalho

1-Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a)Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios, nomeadamente:

I. Formulário 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo;

III. Formulário 3 - Inquérito de satisfação.

b)Contactar, durante o mês de outubro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c)Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo,

efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2-Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até dia 15 de outubro de 2019, toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Formulário 1 - Mapa de autocarros atribuídos a cada escola;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento da visita de estudo.

b) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, após a realização de cada visita de estudo, o inquérito de satisfação, devidamente preenchido em impresso próprio:

III. Formulário 3 – Inquérito de satisfação.

c) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º 2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Educação preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que esta se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sujeita a confirmação.

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível.

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da visita de estudo.

Será concedida uma tolerância de 15 minutos na partida e na chegada, após o horário marcado pelo estabelecimento de ensino. Se esta tolerância não

for respeitada, os autocarros regressam à Garagem Municipal.”

(Aprovada por unanimidade)

TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2019/2020

Atribuição de Apoio em Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020, destinado a alunos residentes no Concelho de Odivelas e que frequentam estabelecimentos de ensino dentro e fora da área geográfica do Município de Odivelas, nos seguintes termos, em consonância com as condições e procedimentos identificados no Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares (RMATE), que foi apreciado em sede de Conselho Municipal de Educação, aprovado em sede de Reunião de Câmara Municipal (12.ª reunião ordinária de 12 de junho de 2019 e 15.ª reunião ordinária de 24 de julho de 2019), submetido ao procedimento de discussão pública e deliberado em sede de Assembleia Municipal (12.ª sessão extraordinária de 31 de julho de 2019 - Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16/2019, de 6 de agosto, pág. 15, 46 e anexo), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7183, de 2019.08.01:

“Tendo por base o número de alunos apoiados e valores despendidos pela Câmara Municipal de Odivelas nos últimos anos letivos, assim como as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares (RMATE), estima-se que o número de alunos beneficiários desta medida de apoio ronde os 1030 alunos.”

(...)

“A despesa total inerente à atribuição de apoio para aquisição de títulos de transporte à empresa de transportes públicos, para o ano letivo 2019/2020, estima-se em 323.200,00€ (trezentos e vinte e três mil e duzentos euros), repartida da seguinte forma:

- setembro a dezembro 2019 - despesa no valor de 124.300,00€ (cento e vinte e quatro mil e trezentos euros), (...);

- janeiro a julho 2020 - despesa no valor de 198.900,00€ (cento e noventa e oito mil e novecentos euros), respeitante ao valor remanescente da despesa total”

(Aprovada por unanimidade)

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ANO LETIVO 2019/2020

Implementação do Programa das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar, para o ano letivo 2019/2020, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7191, de 2019.08.01:

“..., para a implementação das AAAF no ano letivo 2019/2020, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas:

-Aplica-se o previsto nas Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar quanto às condições de acesso, funcionamento e comparticipação financeira.

-A Câmara Municipal de Odivelas, assume-se, como entidade promotora do Programa AAAF nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Concelho, em parceria com os agrupamentos de escolas, as associações de pais e/ou as instituições particulares de solidariedade social, com as quais se propõe a celebração de Acordos de Colaboração e Cooperação, bipartidos e tripartidos, cujas minutas fazem parte integrante da presente informação.

-Para efeitos de exequibilidade financeira desta proposta, proceder-se-á à formalização do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, tripartido, a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e o Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Lisboa, à semelhança do que já aconteceu nos anos letivos anteriores, o qual estabelece as condições de financiamento e a participação da Câmara Municipal de Odivelas no Programa das AAAF (Anexo 3), de acordo com os princípios consagrados no protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, com base no Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar.

Nos termos do referido acordo, o financiamento do programa tem por base um custo sala/mês no valor de € 706,21, sendo que a cada sala corresponde um grupo constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25. Assim, para um universo de 82 salas de atividades, prevê-se uma receita anual global (11 meses) no valor de € 637.001,42 (Quadro1).

Quadro 1 - Financiamento estimado para implementação do Programa das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Odivelas para o Ano Letivo 2019/2020

	Estimativas:				
	a) Custo Máximo	b) Comparticipação Financeira da DGEstE	c) Comparticipação Financeira das Famílias (11 meses)	d) Comparticipação Financeira da CMO (11 meses)	e) Total de Encargo para a CMO
Total Ano	€ 1.691.250,00	€ 637.001,42	€ 938.643,75	€ 752.606,25	€ 115.604,83

a) Soma da comparticipação familiar com a comparticipação da CMO

b) Cálculo de 706,21€ x n.º de grupos ≥15 crianças x 11 meses

c) Cálculo efetuado de acordo com população estimada de 2050 crianças distribuídas percentualmente pelos escalões de apoio e valor da comparticipação familiar de acordo com o escalão atribuído

d) Cálculo efetuado de acordo com população estimada de 2050 crianças distribuídas percentualmente pelos escalões de apoio e valor da comparticipação da CMO de acordo com o escalão atribuído

e) Diferença entre a Comparticipação da CMO e a Comparticipação financeira da DGEstE

O montante anual global previsto, para a implementação do Programa AAAF é de € 1.691.250,00, sendo que deste valor se prevê que € 938.643,75 correspondam à comparticipação das famílias. Quanto ao diferencial no montante de € 752.606,25 corresponde à comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas, encargo a suportar parcialmente pelo Acordo de Cooperação tripartido, cuja receita estimada, é de € 637.001,42. De referir que os cálculos foram efetuados com base em valores estimados, prevendo-se deste modo, que possam ocorrer ajustamentos ao número de alunos e número de grupos a frequentar as AAAF, situação que poderá resultar em flutuações das despesas e receitas previstas.

Estima-se que o valor mensal global da comparticipação da CMO seja de € 68.418,75, pelo que se propõe o cabimento de € 342.093,75 (Trezentos e quarenta e dois mil, noventa e três euros e setenta e cinco centimos), valor a transferir para as entidades gestoras, destinado a participar os encargos com o programa das AAAF, referente à 1ª tranche em 2019 (1º semestre 2019/2020) correspondente a 5 meses, conforme previsto nas Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar, no n.º 5, VIII (Da Comparticipação Financeira), do Capítulo III.

Propõe-se ainda que o valor remanescente de 410.512,50 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e doze euros e cinquenta centimos), referente ao valor estimado a transferir para as entidades gestoras na 2ª tranche, e que corresponde aos 6 meses do 2º semestre, do ano letivo 2019/2020, seja

inscrito em Plano de Atividades e Orçamento Municipal de 2020.”

(Aprovada por unanimidade)

**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
E DE APOIO À FAMÍLIA
ACORDOS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO
ANO LETIVO 2019/2020**

Minutas dos Acordos de Colaboração e Cooperação, bipartidos e tripartidos, a celebrar entre o Município de Odivelas e as Entidades Parceiras das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7191, de 2019.08.01.

**“PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE
COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO**

Considerando que:

1. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione a educação pré-escolar e define, entre outras, as regras a observar no seu funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

2. As AAAF se traduzem na oferta de atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3. As AAAF são de oferta obrigatória pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

4. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

5. As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção de respostas em matéria de educação pré-escolar, a Câmara

Municipal de Odivelas (CMO) tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos.

6. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos das escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação acima referido.

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

e,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, com sede _____, Pessoa Coletiva n.º _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Agrupamento, Professor(a) _____ adiante designado por

SEGUNDO OUTORGANTE.

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Acordo Bipartido de Colaboração e Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

**Cláusula Primeira
(Do Objeto)**

1. Nos termos previstos pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, com o presente Acordo visa-se estabelecer uma parceria entre as Partes, cujo objetivo central é criar as condições necessárias à implementação e desenvolvimento do Programa das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar, na (s) Escola(s) _____ durante o ano letivo 2019/2020.

**Cláusula Segunda
(Do Objetivo)**

1. Com as AAAF pretende-se adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente garantir que as

mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica e complementares das atividades educativas.

2. Através das AAAF, pretende-se ainda assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

Cláusula Terceira
(Da Implementação, Organização e
Funcionamento)

As partes que subscrevem o presente Acordo Bipartido de Colaboração e Cooperação comprometem-se a respeitar as "Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar", que constam do ANEXO I deste Acordo e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Quarta
(Da Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2019 mantendo-se a sua vigência até ao dia 31 de julho de 2020.

Cláusula Quinta
(Disposições Finais)

1. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo as Partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelas Entidades Nacionais competentes em matéria de Educação.

2. Qualquer alteração relativa ao estipulado no presente Acordo que não verse sobre o Anexo I, será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado a menos, que as Partes por acordo assim o entendam fazer.

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, ____ de _____ de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

Pelo Segundo Outorgante,

(_____)

Anexo I do Acordo de Colaboração e
Cooperação:

Normas de Funcionamento das Atividades de
Animação e de Apoio à Família (AAAF) na
Educação Pré-Escolar

As Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família estabelecem e enquadram as condições de acesso, funcionamento e comparticipação financeira do Programa das AAAF, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Estas normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de ensino/aprendizagem e de proporcionar condições de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças.

Considerando,

- O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei -Quadro n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei n.º 147/1997, de 11 de junho;

- O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

- As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

I
(Disposição Introdutória)

1.A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

2.As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na vertente prolongamento de horário, traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3.As AAAF são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

4.Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO), tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade.

II
(Do Objeto)

As presentes normas regulam as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

III
(Dos Objetivos)

Com as AAAF pretende-se:

1. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.

2. Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

IV
(Dos Destinatários)

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II
Implementação, Organização e Funcionamento

V
(Da Implementação)

1.A Câmara Municipal de Odivelas constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2.A planificação das AAAF é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Odivelas.

3.Para implementação das AAAF, podem constituir-se como entidades gestoras do Programa, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4.Nas situações em que os Agrupamentos de Escolas não se assumam como entidades gestoras, constituem-se obrigatoriamente como entidade parceira das entidades gestoras por si selecionadas.

5.As entidades gestoras poderão prestar diretamente o serviço de AAAF ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para esse fim.

6.As entidades gestoras responsabilizam-se, entre outros, pela implementação e desenvolvimento das AAAF, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas.

7.A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade promotora do programa, comparticipa

financeiramente a frequência das AAAF, leva a cabo o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos.

8.O pagamento relativo ao desenvolvimento do Programa das AAAF, apenas será considerado, após assinatura pelas partes, do Acordo de Colaboração Bipartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Agrupamento de Escolas) ou Tripartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora).

VI

(Da Organização e Funcionamento)

1.A oferta das AAAF é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.

2.As AAAF funcionam num período máximo de 11 meses por ano, entre setembro e julho.

3.Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF desenvolvem-se, obrigatoriamente, até às 17h30, podendo a oferta de atividades ser extensiva ao período que antecede e precede a realização das atividades educativas no jardim-de-infância.

4.A oferta das AAAF poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, entre as 7h00/ 9h00 e as 15h30/ 19h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 7h00 e as 19h30.

5.Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.

6.O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas.

7.O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta de AAAF, havendo, neste caso, lugar à comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas.

8.A planificação das AAAF deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do Concelho de Odivelas e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

9.As AAAF são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.

10.As AAAF deverão funcionar com grupos mínimos de 15 crianças, e com grupos máximos de 25 crianças.

11.A abertura, o fecho, a limpeza das instalações e a vigilância dos recreios, são da responsabilidade da entidade gestora das AAAF, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, quando estes não se apresentem como entidade gestora.

12.A entidade gestora ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, sendo responsável por garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades.

13. Compete à entidade gestora disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF.

14.Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.

15.A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.

16.A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, e com as entidades gestoras.

CAPÍTULO III

Comparticipação do Serviço e Inscrições

VII

(Dos Escalões de Apoio)

1.Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

a.Escalão A – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;

b.Escalão B – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família;

c.Escalão C – Crianças cujos agregados familiares se integrem nos restantes escalões para efeitos de atribuição de abono de família.

2.Para efeitos de atribuição do escalão de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Específicas, bem como a outros alunos que, de acordo com a legislação própria, possam vir a estar incluídos, será considerado o posicionamento do agregado familiar no escalão de rendimento mais favorável.

3.Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao Agrupamento de Escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

4.Os casos excecionais, e não previstos nestas Normas, deverão ser analisados individualmente no Agrupamento de Escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

VIII (Da Participação Financeira)

1.A Câmara Municipal de Odivelas participa o custo da mensalidade das AAAP na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, sendo os montantes correspondentes, transferidos para as entidades gestoras do Programa.

2.A Câmara Municipal de Odivelas participa a diferença entre o valor máximo de referência mensal que é de € 75,00 por criança, estabelecido pela Câmara Municipal para o custo do serviço, e o valor a pagar pelas crianças em função dos 3 escalões de apoio, definidos em função do posicionamento do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família.

3.Participação da família (por criança):

a.Escalão A – participação de 0% do valor máximo de referência;

b.Escalão B – participação de 35% do valor máximo de referência;

c.Escalão C – participação de 75% do valor máximo de referência.

4.Participação da Câmara Municipal de Odivelas (por criança):

a.Escalão A: participação de 100% do valor máximo de referência;

b.Escalão B: participação de 65% do valor máximo de referência;

c.Escalão C: participação de 25% do valor máximo de referência.

5.A Câmara Municipal de Odivelas procederá à transferência das verbas para as entidades gestoras em duas tranches, respetivamente em setembro e em fevereiro, tendo por base, a estimativa do número de crianças inscritas nas AAAP e o seu posicionamento nos respetivos escalões de apoio.

6.Sempre que o custo do serviço exceda o valor máximo de referência, definido pela Câmara Municipal de Odivelas, a diferença será integralmente suportada pelas famílias.

7.A Câmara Municipal de Odivelas consultará a plataforma SIGA para calcular os valores da participação com base no número de crianças inscritas nas AAAP, por escalão, e proceder a eventuais acertos e transferências subsequentes.

8.A entidade gestora deverá arquivar, em processo próprio, toda a documentação respeitante às AAAP, nomeadamente, comprovativos de frequência das crianças, posicionamento das crianças por escalões de apoio, dos pagamentos da família, e das respetivas participações para que seja possível a sua consulta em caso de necessidade de confirmação.

IX (Das Inscrições)

1.A Câmara Municipal de Odivelas disponibilizará os formulários de candidatura a todos os agrupamentos de escolas, a partir da data oficial de início das matrículas nos estabelecimentos de educação e ensino.

2.Os formulários de candidatura encontram-se igualmente disponíveis, no Site da Câmara Municipal de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt.

3.Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar de forma atempada, a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados, bem como, o resultado do processo de candidatura.

4.Os encarregados de educação que estejam interessados, em que os seus educandos frequentem as AAAF, deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura, que deverão ser solicitados nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas ou nos Estabelecimentos de Educação que frequentam, a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar das crianças, nomeadamente o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família.

5.Os formulários de candidatura acompanhados dos respetivos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar (cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos) constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados no SASE, do Agrupamento de Escolas.

6.Após receção e validação das candidaturas pelo SASE, os Agrupamentos de Escolas deverão introduzir as informações dos alunos inscritos nas AAAF na plataforma SIGA, durante o mês de setembro.

7.A inscrição das crianças nas AAAF poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição de acordo com as presentes normas.

8.Nas situações previstas no número anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar, para efeitos de pagamento, a data em que a criança inicia a frequência das AAAF, e inserir de imediato essa informação na plataforma SIGA.

9.Nos casos de mudança do escalão de apoio, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar o mês da emissão do respetivo comprovativo da situação socioeconómica do agregado familiar, e inserir as alterações na plataforma SIGA.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

X

(Da Confidencialidade e proteção de dados)

Toda a informação resultante do processo de atribuição da comparticipação nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

XI

(Situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas."

"PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione a educação pré-escolar e define, entre outras, as regras a observar no seu funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

2. As AAAF se traduzem na oferta de atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3. As AAAF são de oferta obrigatória pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

4. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e

a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

5. As autarquias desempenham um papel fundamental na promoção de respostas em matéria de educação pré-escolar, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos.

6. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos das escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação acima referido.

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, com sede _____, Pessoa Coletiva n.º _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Agrupamento, _____ Professor(a) _____ adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

e,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA _____ / IPSS _____, com sede _____, Pessoa Coletiva n.º _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Direção / Diretor(a), _____, adiante designado por TERCEIRO OUTORGANTE.

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira (Do Objeto)

1. Nos termos previstos pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, com o presente Acordo visa-se estabelecer uma parceria entre as Partes, cujo objetivo central é criar as condições necessárias à implementação e desenvolvimento do Programa das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar, na (s) Escola(s) _____ durante o ano letivo 2019/2020.

Cláusula Segunda (Do Objetivo)

1. Com as AAAF pretende-se adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica e complementares das atividades educativas.
2. Através das AAAF, pretende-se ainda assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

Cláusula Terceira (Da Implementação, Organização e Funcionamento)

As partes que subscrevem o presente Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação comprometem-se a respeitar as "Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar", que constam do ANEXO I deste Acordo e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Quarta (Da Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2019 mantendo-se a sua vigência até ao dia 31 de julho de 2020.

Cláusula Quinta (Disposições Finais)

1. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo as Partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelas Entidades Nacionais competentes em matéria de Educação.

2. Qualquer alteração relativa ao estipulado no presente Acordo que não verse sobre o Anexo I, será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado a menos, que as Partes por acordo assim o entendam fazer.

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, ____ de _____ de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

Pelo Segundo Outorgante,

Pelo terceiro Outorgante,

Anexo I do Acordo de Colaboração e Cooperação:

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar

As Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família estabelecem e enquadram as condições de acesso, funcionamento e participação financeira do Programa das AAAF, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Estas normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de ensino/aprendizagem e de proporcionar condições de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças.

Considerando,

- O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei -Quadro n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei n.º 147/1997, de 11 de junho;

- O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

- As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

I **(Disposição Introdutória)**

1. A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

2. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na vertente prolongamento de horário, traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.

3. As AAAF são participadas pela administração central e local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

4. Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO), tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade.

II (Do Objeto)

As presentes normas regulam as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

III (Dos Objetivos)

Com as AAAF pretende-se:

1. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.

2. Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

IV (Dos Destinatários)

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO II Implementação, Organização e Funcionamento

V (Da Implementação)

1. A Câmara Municipal de Odivelas constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2. A planificação das AAAF é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos

agrupamentos de escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Odivelas.

3. Para implementação das AAAF, podem constituir-se como entidades gestoras do Programa, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4. Nas situações em que os Agrupamentos de Escolas não se assumam como entidades gestoras, constituem-se obrigatoriamente como entidade parceira das entidades gestoras por si selecionadas.

5. As entidades gestoras poderão prestar diretamente o serviço de AAAF ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para esse fim.

6. As entidades gestoras responsabilizam-se, entre outros, pela implementação e desenvolvimento das AAAF, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas.

7. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade promotora do programa, comparticipa financeiramente a frequência das AAAF, leva a cabo o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos.

8. O pagamento relativo ao desenvolvimento do Programa das AAAF, apenas será considerado, após assinatura pelas partes, do Acordo de Colaboração Bipartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Agrupamento de Escolas) ou Tripartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora).

VI (Da Organização e Funcionamento)

1. A oferta das AAAF é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.

2. As AAAF funcionam num período máximo de 11 meses por ano, entre setembro e julho.

3. Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF desenvolvem-se, obrigatoriamente, até às 17h30, podendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e precede a realização das atividades educativas no jardim-de-infância.

4.A oferta das AAAP poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, entre as 7h00/ 9h00 e as 15h30/ 19h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 7h00 e as 19h30.

5.Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.

6.O horário de funcionamento das AAAP deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas.

7.O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta de AAAP, havendo, neste caso, lugar à comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas.

8.A planificação das AAAP deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do Concelho de Odivelas e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

9.As AAAP são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.

10.As AAAP deverão funcionar com grupos mínimos de 15 crianças, e com grupos máximos de 25 crianças.

11.A abertura, o fecho, a limpeza das instalações e a vigilância dos recreios, são da responsabilidade da entidade gestora das AAAP, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, quando estes não se apresentem como entidade gestora.

12.A entidade gestora ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAP, sendo responsável por garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades.

13.Compete à entidade gestora disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAP.

14.Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.

15.A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAP compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.

16.A monitorização e avaliação do Programa das AAAP são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, e com as entidades gestoras.

CAPÍTULO III

Comparticipação do Serviço e Inscrições

VII

(Dos Escalões de Apoio)

1.Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

a.Escalão A – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;

b.Escalão B – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família;

c.Escalão C – Crianças cujos agregados familiares se integrem nos restantes escalões para efeitos de atribuição de abono de família.

2.Para efeitos de atribuição do escalão de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Específicas, bem como a outros alunos que, de acordo com a legislação própria, possam vir a estar incluídos, será considerado o posicionamento do agregado familiar no escalão de rendimento mais favorável.

3.Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao Agrupamento de Escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

4.Os casos excecionais, e não previstos nestas Normas, deverão ser analisados individualmente

no Agrupamento de Escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.

VIII
(Da Comparticipação Financeira)

1.A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa o custo da mensalidade das AAAF na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, sendo os montantes correspondentes, transferidos para as entidades gestoras do Programa.

2.A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor máximo de referência mensal que é de € 75,00 por criança, estabelecido pela Câmara Municipal para o custo do serviço, e o valor a pagar pelas crianças em função dos 3 escalões de apoio, definidos em função do posicionamento do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família.

3.Comparticipação da família (por criança):

a.Escalão A – comparticipação de 0% do valor máximo de referência;

b.Escalão B – comparticipação de 35% do valor máximo de referência;

c.Escalão C – comparticipação de 75% do valor máximo de referência.

4.Comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas (por criança):

a.Escalão A: comparticipação de 100% do valor máximo de referência;

b.Escalão B: comparticipação de 65% do valor máximo de referência;

c.Escalão C: comparticipação de 25% do valor máximo de referência.

5.A Câmara Municipal de Odivelas procederá à transferência das verbas para as entidades gestoras em duas tranches, respetivamente em setembro e em fevereiro, tendo por base, a estimativa do número de crianças inscritas nas AAAF e o seu posicionamento nos respetivos escalões de apoio.

6.Sempre que o custo do serviço exceda o valor máximo de referência, definido pela Câmara Municipal de Odivelas, a diferença será integralmente suportada pelas famílias.

7.A Câmara Municipal de Odivelas consultará a plataforma SIGA para calcular os valores da comparticipação com base no número de crianças inscritas nas AAAF, por escalão, e proceder a eventuais acertos e transferências subsequentes.

8.A entidade gestora deverá arquivar, em processo próprio, toda a documentação respeitante às AAAF, nomeadamente, comprovativos de frequência das crianças, posicionamento das crianças por escalões de apoio, dos pagamentos das famílias, e das respetivas comparticipações para que seja possível a sua consulta em caso de necessidade de confirmação.

IX
(Das Inscrições)

1.A Câmara Municipal de Odivelas disponibilizará os formulários de candidatura a todos os agrupamentos de escolas, a partir da data oficial de início das matrículas nos estabelecimentos de educação e ensino.

2.Os formulários de candidatura encontram-se igualmente disponíveis, no Site da Câmara Municipal de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt.

3.Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar de forma atempada, a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados, bem como, o resultado do processo de candidatura.

4.Os encarregados de educação que estejam interessados, em que os seus educandos frequentem as AAAF, deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura, que deverão ser solicitados nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas ou nos Estabelecimentos de Educação que frequentam, a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar das crianças, nomeadamente o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família.

5.Os formulários de candidatura acompanhados dos respetivos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar (cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos) constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados no SASE, do Agrupamento de Escolas.

6. Após receção e validação das candidaturas pelo SASE, os Agrupamentos de Escolas deverão introduzir as informações dos alunos inscritos nas AAAP na plataforma SIGA, durante o mês de setembro.

7. A inscrição das crianças nas AAAP poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição de acordo com as presentes normas.

8. Nas situações previstas no número anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar, para efeitos de pagamento, a data em que a criança inicia a frequência das AAAP, e inserir de imediato essa informação na plataforma SIGA.

9. Nos casos de mudança do escalão de apoio, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar o mês da emissão do respetivo comprovativo da situação socioeconómica do agregado familiar, e inserir as alterações na plataforma SIGA.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

X

(Da Confidencialidade e proteção de dados)

Toda a informação resultante do processo de atribuição da comparticipação nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

XI

(Situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas.”

(Aprovada por unanimidade)

SUBSÍDIOS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS ANO LETIVO 2019/2020

Atribuição do Subsídio de Auxílios Económicos destinados aos alunos beneficiários do 1.º e 2.º escalões do abono de família, do subsídio de Tecnologias de Apoio para os alunos com necessidades educativas específicas e do Subsídio

de Visitas de Estudo, destinados aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico a frequentar as escolas básicas da rede pública do Concelho de Odivelas, para o ano letivo 2019/2020, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7188, de 2019.08.01:

“a) Subsídio de Auxílios Económicos

O apoio em auxílios económicos traduz-se na atribuição de um subsídio pecuniário destinado a compartilhar, anualmente, a aquisição de material escolar para os alunos carenciados (posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família), nomeadamente, cadernos, régua, lápis, canetas, borrachas, entre outros.

Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento do agregado familiar para efeitos de abono de família:

• Escalão A – alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;

• Escalão B – alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família.

O valor do subsídio de Auxílios Económicos destinado à aquisição de material escolar, a atribuir aos alunos é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação.

Assim, nos termos do Decreto-lei 55/2009 de 2 de março, e com base no Despacho 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, que se anexam, propõe-se, para o ano letivo 2019/2020, atribuir os seguintes valores:

• Escalão A – Comparticipação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - € 16,00 (dezassex euros);

• Escalão B – Comparticipação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - € 8,00 (oito euros).

O valor global estimado para a atribuição do subsídio de Auxílios Económicos aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2019/2020, é de € 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta euros) e tem por base o número estimado de alunos carenciados, neste nível de ensino (3.030 alunos), conforme quadro que se segue:

Auxílios Económicos - Valor Global Estimado

Auxílios Económicos	N.º Estimado de Alunos	Montante a atribuir
Escalão A	1850	29.600,00 €
Escalão B	1180	9.440,00 €
Total	3030	39.040,00 €

b) Subsídio para Tecnologias de Apoio

O subsídio para a atribuição das tecnologias de apoio destina-se a compartilhar, anualmente, a aquisição de dispositivos facilitadores de aprendizagem, nomeadamente produtos de apoio, aos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem que promovam o acesso e a participação, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e cujas necessidades educativas impliquem a utilização de produtos de apoio.

O valor individual do subsídio em tecnologias de apoio que se propõe atribuir no ano letivo de 2019/2020, é de € 59,00 (cinquenta e nove euros), aluno/ano, montante resultante do custo médio despendido com a aquisição de recursos pedagógicos - fichas de trabalho, material escolar, e dispositivos facilitadores da aprendizagem, em conformidade com o valor atribuído pela Câmara Municipal de Odivelas no ano letivo transato.

O valor global estimado para a atribuição do subsídio em tecnologias de apoio aos alunos com necessidades educativas específicas para o ano letivo de 2019/2020 é de € 4.130,00 (quatro mil cento e trinta euros), e tem por base, um número estimado de 70 alunos com necessidade de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual.

Tecnologias de Apoio	N.º Estimado de Alunos	Montante a atribuir
	70	4.130,00 €

c) Subsídio de Visitas de Estudo

Em conformidade n.º 1, do artigo 15.º-A do Despacho n.º 5296/2017, o presente subsídio consiste na comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, de acordo com os escalões de abono em que o agregado familiar se insere.

O valor do subsídio é definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, pelo que, em conformidade com o Despacho 7255/2018, de 31 de julho, os valores deverão ser considerados da seguinte forma:

Escalão A – Comparticipação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - € 20,00 (vinte euros);

Escalão B – Comparticipação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - € 10,00 (dez euros).

É opção da Câmara Municipal de Odivelas a comparticipação das visitas de estudo aos alunos inseridos no escalão C e seguintes, pelo que o valor do subsídio a atribuir é definido pelo município, de acordo com o abaixo proposto:

Escalão C e seguintes – 2.50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).

De acordo com os valores acima descritos, e tendo por base o número estimado de alunos do 1.º ciclo do ensino básico (6.048 alunos), o valor global estimado para a atribuição do subsídio de visitas de estudo, para o ano letivo de 2019/2020, é de € 56.345,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco euros), conforme quadro que se segue:

Visitas de Estudo	N.º Estimado de Alunos	Montante a atribuir
Escalão A	1850	37.000,00 €
Escalão B	1180	11.800,00 €
Escalão C e seguintes	3018	7.545,00 €
Total	6048	56.345,00 €

A verba para atribuição destes subsídios (auxílios económicos, tecnologias de apoio e visitas de estudo) perfaz o montante global de € 99.515,00 (noventa e nove mil e quinhentos e quinze euros)."

(Aprovada por unanimidade)

**AGRUPAMENTO
DE ENTIDADES ADJUDICANTES**
**REGRAS DE ENTENDIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO
DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

Regras de entendimento para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a

celebrar entre o Município de Odivelas e o Município de Loures, para o lançamento de um único procedimento aquisitivo, do tipo concurso público, aquisição de serviços de inspeção, reinspeção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, para os Municípios de Odivelas e de Loures, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7104, de 2019.07.29.

(Aprovada por unanimidade)

PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS

Programa de Concurso e do Caderno de Encargos de Concurso Público para prestação de serviços de inspeção, reinspeção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7104, de 2019.07.29.

(Aprovada por unanimidade)

TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA

FARMÁCIA LEITÃO

Transferência da Farmácia Leitão, com parecer favorável da Câmara Municipal de Odivelas, da Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 62, freguesia de Odivelas, para a Avenida Dr. Salgado Zenha, n.º 7, loja Dt.ª/Esq.ª, na união das freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7145, de 2019.07.30.

(Aprovada por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

DOAÇÃO SEMANA DO DESPORTO DE 2019

Ratificação da aceitação do donativo de bens alimentares, efetuado pela Empresa “Pingo Doce”, no âmbito do projeto “Semana do Desporto 2019”, que ocorreu entre 24 de maio e 2 de junho de 2019, no valor global de €175,5, de acordo com o

proposto na informação n.º Interno/2019/6987, de 2019.07.24.

(Aprovada por unanimidade)

4.ªS JORNADAS DA SAÚDE EM ODIVELAS APOIO MUNICIPAL

Apoio do Município de Odivelas às Farmácias Joleni e Gonçalves, no âmbito da iniciativa intitulada “4.ªs Jornadas da Saúde em Odivelas”, desenvolvida pelas referidas farmácias, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2019/7081, de 2019.07.29:

-isenção do pagamento do valor correspondente à utilização da Nave 1 do Pavilhão Multiusos de Odivelas, no valor de total de €2.200,00+ IVA;

-apoio a nível logístico, através da cedência de transporte municipal, com um custo previsto em €116,60;

-divulgação da iniciativa pelos meios institucionais existentes (site oficial, página do facebook e publicações escritas.

(Aprovada por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODIVELAS

Alteração do PDM - Plano Diretor Municipal de Odivelas, por adaptação ao Novo RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação 02/GPEPE/MC/19, de 2019.07.26:

-aprovação da abertura do processo de alteração do PDM de Odivelas, por forma a permitir a sua adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

-aprovação dos Termos de Referência destinados à condução do referido processo de alteração;

-aprovação do documento de justificação para não sujeição da alteração ao PDM a avaliação ambiental estratégica;

-proceder a abertura de um período de participação pública;

-determinar a conclusão do referido procedimento de alteração do PDM para adequação ao RJIGT até ao dia 14 de julho de 2020.

(Aprovada por maioria)

**EXECUÇÃO COERCIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/DLOP/2008**

Execução coerciva das obras de urbanização referente ao Alvará de Loteamento n.º 01/DLOP/2008 - AJACA - Imobiliária e Construção Civil, SA, na Quinta de São José, União das Freguesias da Póvoa Santo Adrião e Olival Basto, nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º 35/APV/2019, de 2019.07.11 e na informação técnica n.º 026/SAOU/DLOP/DGOU.

(Aprovada por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
POR DEPÓSITO CAUÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 159, inserido no Bairro Sol Nascente - União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 12389, de 05.07.2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de € 3.532,44 (Três mil quinhentos e trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, de acordo com o proposto na informação n.º 67.2019, de 24.07.2019 e na informação técnica n.º 46/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, de 23.07.2019.

(Aprovada por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
POR DEPÓSITO CAUÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 262, inserido no Bairro Sol Nascente – União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 12687, de 08.07.2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de € 3.644,58 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, de acordo com o proposto na informação n.º 65.2019, de 22.07.2019 e na

informação técnica n.º 44/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, de 19.07.2019.

(Aprovada por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
POR DEPÓSITO CAUÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 720, inserido no Bairro Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 10652, de 05.07.2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de € 7.070,16 (sete mil e setenta euros e dezasseis cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 63.2019, de 22.07.2019 e na informação técnica n.º 42/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, de 19.07.2019.

(Aprovada por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
POR DEPÓSITO CAUÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 37, inserido no Bairro Trigache Norte – União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 11064, de 18.07.2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de € 2.858,65 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio, de acordo com o proposto na informação n.º 66.2019, de 24.07.2019, na qual constam os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente e na informação técnica n.º 46/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, de 23.07.2019.

(Aprovada por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
POR DEPÓSITO CAUÇÃO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 355, inserido no Bairro Girassol – União das Freguesias de Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 13435, de 15.07.2019, do Banco Caixa

Geral de Depósitos S.A, no valor de € 4.177,53 (quatro mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 64.2019, de 22.07.2019, e na informação técnica n.º 43/DIST/AB/DGOU/DRRU /2019, de 19.07.2019.

(Aprovada por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 37/PRES/2019

Assunto: Designação de Oficial Público em substituição

No exercício das minhas competências próprias, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **designo** a licenciada em Direito **Dra. Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues**, Oficial Público do Município de Odivelas, em substituição da Sra. Dra. Lina Maria Palma Nascimento, a qual passará, nas faltas e impedimentos desta, a lavrar todos os contratos em que a lei não preveja expressamente a celebração de escritura.

O despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 01 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

DESPACHO N.º 38/PRES/2019

Assunto: SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – COLABORAÇÃO ENTRE UNIDADES ORGÂNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS – CRIAÇÃO DE BRIGADAS DE INTERVENÇÃO

Considerando:

- A capacidade de intervenção operacional qualificada por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil em situação de emergência, acidente grave ou catástrofe, depende da pronta articulação de vontades e meios humanos, técnicos e logísticos;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, “os funcionários e agentes do Estado

e das pessoas coletivas de direito público (...) têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil”;

- Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, “os diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração devem estabelecer entre si relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas”;

Determino que os serviços indicados abaixo criem Brigadas de Intervenção, que sob a égide do signatário ou de quem tenha as competências delegadas no âmbito da Proteção Civil e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, prestem apoio técnico e logístico a todas as situações que pela sua natureza o justifiquem, integrando o dispositivo operacional montado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil na sequência de Comunicados Técnicos Operacionais emanados pelo Comando Operacional Distrital, exercícios ou simulacros:

Departamento de Obras Municipais e Habitação

Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais
Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos
Divisão de Habitação

Departamento de Gestão Ambiental e Transportes

Divisão de Transportes e Oficinas
Divisão de Ambiente

Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

Divisão de Licenciamento de Obras Particulares
Gabinete de Reconversão Urbana de Áreas Críticas

Departamento Jurídico e de Administração Geral

Divisão Jurídica e de Organização Municipal
Divisão de Fiscalização Municipal
Divisão de Gestão Patrimonial

Departamento de Educação e Coesão Social

Divisão de Coesão Social
Gabinete de Saúde

Odivelas, 01 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins

DESPACHO N.º 39/PRES/2019

Assunto: Declaração de Estado de ALERTA no Município de Odivelas

Considerando:

1.A convocação, por tempo indeterminado, de uma greve por parte dos motoristas de matérias perigosas, com início em 12 de agosto de 2019;

2.Que o Conselho de Ministros declarou hoje a situação de crise energética, para o período compreendido entre as 23h59 de 9 de agosto de 2019 e as 23h59 de 21 de agosto de 2019, para todo o território nacional;

3.Que a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelas autarquias locais, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;

4.Que a atividade de Proteção Civil se exerce, designadamente, nos domínios do levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades; planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações e a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

5.Que ao nível municipal os órgãos competentes podem - consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis - declarar a situação de alerta, nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 8.º da Lei de Bases da Proteção Civil;

6.Que a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil;

7.Que compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, no todo ou em parte do seu âmbito

territorial de competência, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;

8.As previsões conjugadas da alínea a) do n.º 1 e dos n.os 4 e 5 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil bem como o artigo 16.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas na sua redação atual.

Determino:

a)A Declaração de Estado de Alerta no Município de Odivelas, com início às 00:00 do dia 10 de agosto de 2019 e enquanto não forem repostas as condições de normalidade no abastecimento de combustíveis decorrentes da greve anunciada dos motoristas de matérias perigosas;

b)Que seja solicitado, através dos canais adequados, um reforço de patrulhamento e segurança nos postos de abastecimento de combustível do concelho;

c)Que seja afixado nos locais de estilo do município e das freguesias, bem como em todos os postos de abastecimento de combustível, em local visível, esta declaração de Estado de Alerta e a listagem dos postos integrados na Rede Estratégica de Postos de Abastecimento (REPA).

Dê-se conhecimento à Comissão Municipal de Proteção Civil do presente despacho.

Odivelas, 9 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

DESPACHO N.º 40/PRES/2019

Assunto: Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, durante o período de férias

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, encontrando-se ausente por motivo de férias, durante o período de 19 a 30 de agosto de 2019, DESIGNA para o substituir, durante o referido período, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Edgar Luís Simões Valles, conforme despacho N.º 39/PRES/2017, de 30 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o qual exercerá as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito da Deliberação de Competências, publicada no Boletim das Deliberações e Decisões n.º 23, de 14 de novembro de 2017.

Odivelas, 12 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 02/VJPA/2019

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca, o exercício durante a minha ausência em razão de férias, no período de 13 a 25 de agosto de 2019, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 44/PRES/2018, de 28 de setembro de 2018, nos seguintes termos e limites:

1.A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 8 de agosto de 2019

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 44/PRES/2018, de 28 de setembro

João Paulo António

DESPACHO N.º 05/VMLV/2019

Assunto: Subdelegação de Competências no Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Francisco José Lourenço da Silva Baptista

Tendo em consideração o n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, pelo presente despacho subdelego no Adjunto, Francisco José Lourenço da

Silva Baptista, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente, conforme Despacho n.º 45/PRES/2018, de 28 de setembro, durante o meu período de férias, de 19 a 30 de agosto de 2019, nos seguintes termos e limites:

1.A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 14 de agosto de 2019

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 45/PRES/2018, de 28 de setembro

(Mónica Vilarinho)

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 11/DGOU/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego** no Técnico Superior, Arq.º Sérgio Alexandre Tomás Resão, no período de 05 a 16 de agosto de 2019, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente necessária à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 5 de agosto de 2019

O Diretor do Departamento de
Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo
Sr. Vereador Paulo César Prata Teixeira,
através do Despacho 4/VPCT/2018, de 01 de outubro

António de Sousa, Arq.º

DESPACHO N.º 12/DGOU/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego** no Técnico Superior, Arq.ª Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente necessária à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 6 de agosto de 2019

O Diretor do Departamento de
Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr.
Vereador Paulo César Prata Teixeira,
através do Despacho 4/VPCT/2018, de 01 de outubro

António de Sousa, Arq.º

DESPACHO N.º 13/DGOU/2019

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego na Técnica Superior, Arq.ª Mafalda Sousa dos Santos, no período de 19 a 28 de agosto de 2019, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana.

Odivelas, 12 de agosto de 2019

O Diretor do Departamento de
Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr.
Vereador Paulo César Prata Teixeira,
através do Despacho 4/VPCT/2018, de 01 de outubro

António de Sousa, Arq.º

DESPACHO N.º 01/DOMH/2019

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng.º Luís Manuel da Conceição Jorge, no Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eng.º António Lopes.

Nos termos do artigo 44º a 50º do Código do procedimento Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 15/PRES/2019 de 14 de março, subdelego, no Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eng.º António Gomes Mendes Lopes, de 13 a 30 de agosto de 2019, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado Despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Obras Municipais e Habitação, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente

despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar

Odivelas, 12 de agosto de 2019

O Diretor Municipal do Ordenamento e
Intervenção Territorial
(no uso que me foi subdelegado pelo Sr. Presidente
Hugo Martins através do Despacho n.º 15/PRES/2019)

(Luís Jorge, Eng.º)

DESPACHO N.º 02/DOMH/2019

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng.º Luís Manuel da Conceição Jorge, no Chefe de Divisão de Habitação, Arq.º Orlando Manuel Gomes da Silva

Nos termos do artigo 44º a 50º do Código do procedimento Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 10/VSS/2018 de 1 de outubro, subdelego, no Chefe de Divisão de Habitação, Arq.º Orlando Manuel Gomes da Silva, de 13 a 30 de agosto de 2019, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado Despacho, que serão exercidas no âmbito da Divisão de Habitação, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação

existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar

Odivelas, 12 de agosto de 2019

O Diretor Municipal do Ordenamento e Intervenção Territorial
(no uso que me foi subdelegado pela Sra. Vereadora Susana Santos através do Despacho n.º 10/VSS/2019)

(Luís Jorge, Eng.º)

DESPACHO N.º 03/DOMH/2019

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng.º Luís Manuel da Conceição Jorge, no Chefe do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, Arq.º Mário José César Cantinho

Nos termos do artigo 44º a 50º do Código do procedimento Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 15/PRES/2019 de 14 de março, subdelego, no Chefe do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, Arq.º Mário José César Cantinho, de 13 a 30 de agosto de 2019, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado Despacho, que serão exercidas no âmbito do referido Gabinete, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas,

independentemente do dever genérico de informar

Odivelas, 12 de agosto de 2019

O Diretor Municipal do Ordenamento e Intervenção Territorial
(no uso que me foi subdelegado pelo Sr. Presidente Hugo Martins através do Despacho n.º 15/PRES/2019)

(Luís Jorge, Eng.º)

DESPACHO N.º 1/DPEIC/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas na Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, na Técnica Superior, Sara Isabel Lopes Branco, durante o meu período de férias, de 14 a 16 de Agosto de 2019, o exercício da competência abaixo discriminada:

1)A assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito das competências subdelegadas na Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Odivelas, 12 de agosto de 2019

A Chefe da Divisão de Projetos Educativos,
Igualdade e Cidadania
Por Subdelegação de Competências
do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social,
através do Despacho n.º 01/DECS/2018, 01.out

(Lúcia Santos)

DESPACHO N.º 2/GCRPP/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no período de **05 de agosto de 2019 a 9 de agosto de 2019**, na Técnica Superior **Vera Silvia Nogueira Mendes Veloso** a assinatura de correspondência e do

expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 02 de agosto de 2019

O Coordenador do Gabinete de
Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N° 18/PRES/2019,
de 27 de março)

(Miguel Silveiro)

DESPACHO N.º 3/GCRPP/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no período de **12 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2019**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes** a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 02 de agosto de 2019

O Coordenador do Gabinete de
Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
(Designado através do Despacho N° 18/PRES/2019,
de 27 de março)

(Miguel Silveiro)

DESPACHO N.º 02/DTO/2019

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito das competências subdelegadas no Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas, no Técnico Superior Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra

Nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação na Administração Local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central Regional e Local do Estado,

conjugado com os artigos 46º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro subdelego, no Técnico Superior, Dr. Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra, entre o dia 19 de agosto de 2019 a 6 de setembro de 2019, período em que me encontro de gozo de férias, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Transportes e Oficinas.

Odivelas 14 de agosto de 2019

O Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas
Por subdelegação de competências
do Sr. Vereador João Paulo António
Despacho N° 01/VJPA/2017

David Abel Viegas Martins

EDITAIS**EDITAL N.º 105/PRES/2019****Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011
Bairro dos Quatro
União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2011 do Bairro dos Quatro para os lotes 644 e 645, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo. O processo de loteamento n.º 2731/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 22 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

EDITAL N.º 106/PRES/2019**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000
Bairro Granjas Novas
União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas para os lotes 67 e 70, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 14102/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 22 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

EDITAL N.º 107/PRES/2019**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2004
Bairro Tomada da Amoreira
União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2004 do Bairro Tomada da Amoreira para o lote 6, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo. O processo de loteamento n.º 40632/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 22 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

EDITAL N.º 110/PRES/2019**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003
Bairro Vale Pequeno
União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da

alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2003 do Bairro Vale Pequeno para o lote 377, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 47685/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 26 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

Afixe-se o presente Edital nos lugares de estilo.

Odivelas 12 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

(Nota: o referido Regulamento encontra-se publicado em anexo ao presente Boletim)

EDITAL N.º 115/PRES/2019

Proposta de Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da taxa de IMI

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, determina, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que seja submetida a consulta pública, pelo período de trinta dias contados a partir do dia 21 de agosto de 2019, para recolha de sugestões, a proposta de “Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da taxa de IMI”, aprovado nos termos do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e nos termos do número 7 do artigo 112.º, do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, na 16ª Reunião Ordinária da C.M.O., realizada no dia 07 de agosto de 2019.

O documento acima mencionado encontra-se, para consulta, na Divisão Financeira e de Aprovisionamento, na Avenida Dom Dinis, n.º 96-A/C, 2675- 330 Odivelas, durante as horas normais de expediente.

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

COESÃO SOCIAL

Decisões com eficácia externa tomadas pela Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 42/PRES/2018, de 28 de setembro, no âmbito da Divisão de Coesão Social, referentes ao mês de julho de 2019, nos termos da informação n.º Interno/2019/7186 (edoc/2019/47888):

DCS - Divisão de Coesão Social

EDOC/2019/46392
Interno/2019/6997 de 2019/07/24
Assunto: Proposta de celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Pedro Miguel Simões Duarte Martins
Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, Conforme proposto e face ao informado na etapa 1, solicita-se autorização de celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença. Em caso de concordância, propõe-se, igualmente, o envio à DRHF e à DFA, para análise e verificação dos requisitos legais aplicáveis, tendo em conta a necessidade de parecer prévio vinculativo."
Data da decisão: 2019/07/26

DCS/SVARS - Setor Vida Ativa e Recursos Sociais

EDOC/2019/41039
Interno/2019/6101 de 2019/06/28
Assunto: Procedimento para contratação pública por consulta prévia de prestação de serviços de modalidade de avença a técnico na área de Atividades de Apoio às Artes do Espetáculo
Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, Conforme proposto e face ao informado nas etapas 1 e 4, solicita-se autorização de abertura de Procedimento para contratação pública por consulta prévia de prestação de serviços na modalidade de avença a técnico na área de Atividades de Apoio às Artes do Espetáculo para assegurar os projetos Banda Maior, Canta e Encanta, assim como a realização das Matinés Dançantes. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio à DJGFP/DFA para os posteriores procedimentos."
Data da decisão: 2019/07/05

DCS/SIHS - Setor de Intervenção na Habitação Social

EDOC/2019/36701
Interno/2019/5151 de 2017/06/06

Assunto: Plano de regularização – Rua Carlos Reis, n.º 3 – 2º Esq. - Odivelas
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. Ao DDECS para os posteriores efeitos."
Data da decisão: 2019/07/12

DCS/SGPH - Setor de Gestão do Parque Habitacional

EDOC/2019/29278
Interno/2019/5058 de 2019/06/05
Assunto: Transmissão do contrato de arrendamento e atualização da renda – Rua de São Jorge, n.º 4 – 2º Esq. - Famões
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. Seguem Aditamentos ao Contratos de Arrendamento Apoiado assinados. À DCS para envio do ofício e posteriores efeitos."
Data da decisão: 2019/08/08

EDOC/2019/39154
Interno/2019/5627 de 2019/06/19
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, Rua Combatentes 9 de Abril – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/39173
Interno/2019/5633 de 2019/06/19
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 13, Rua Pedro Álvares Cabral – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/39202
Interno/2019/5637 de 2019/06/19
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 15, Rua Dr. João Santos – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/39716
Interno/2019/6130 de 2019/07/01
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 7, Rua Padre João Pinto – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: "De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos."
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/39806
Interno/2019/5772 de 2019/06/24
Assunto: Acordo de Cooperação celebrado entre a CMO e a Cooperativa NHC - Cooperativa de Solidariedade, CRL - Proposta de cabimento e compromisso adicional
Decisão da Sra. Vereadora: "À consideração do Sr. Presidente, Conforme proposto e face ao informado na etapa 2, solicita-se autorização de cabimento e compromisso adicional no valor de 198.83€ e pagamento das respetivas faturas (EDOC/2019/37827 e

37826), uma vez que ao longo do ano se verificaram alterações ao valor mensal a pagar pela participação do município à cooperativa NHC. Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio à DJGFP/DFA para os posteriores procedimentos.”
Data da decisão: 2019/07/05

EDOC/2019/41294
Interno/2019/6135 de 2019/07/01
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 3, Rua Paiva Couceiro – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/41503
Interno/2019/6176 de 2019/07/02
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 25, Rua Tomás da Anunciação – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/08

EDOC/2019/41539
Interno/2019/6195 de 2019/07/02
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Rua Aquilino Ribeiro – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42157
Interno/2019/6330 de 2019/07/04
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Rua S. Jorge – Famões – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42129
Interno/2019/6318 de 2019/07/04
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 2, Rua Ilha do Faial – Pontinha – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42360
Interno/2019/6389 de 2019/07/05
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, Rua Cristóvão da Gama – Pontinha – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42378
Interno/2019/6391 de 2019/07/05
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 6, Rua Heróis de Mucaba – Pontinha – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”

Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42639
Interno/2019/6428 de 2019/07/08
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 8, Praceta Poder Local – Pontinha – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42713
Interno/2019/6431 de 2019/07/08
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 4, Rua Fernão Lopes – Póvoa Santo Adrião – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/42739
Interno/2019/6438 de 2019/07/08
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 14, Rua Fernão Lopes – Póvoa Santo Adrião – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

EDOC/2019/43160
Interno/2019/6311 de 2019/07/04
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 23, Rua Palmira Bastos – Odivelas – Pagamento de quotas 2019.
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/12

DCS/SAASI - Setor de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

EDOC/2019/46333
Assunto: Proposta FASE - julho 2019 - Declarações
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, face ao informado. À DJAG/DFA para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2019/07/26

AVISOS

AVISO

Alvará de Loteamento n.º 7/2001 – B.º dos Pedernais - Ramada/Caneças

15.º ADITAMENTO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, fundamentando-se na deliberação tomada em sede da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas datada de 9 de janeiro de 2019, onde foi deliberada por maioria a aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001 referente aos lotes A313, A315 e A319 descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob os números 1566/20020802, 1568/20020802 e 1655/20021218 respetivamente, determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento identificado em epígrafe.

As alterações às especificações do mencionado alvará constam do Extrato da Planta de Síntese em anexo.

1. Parâmetros urbanísticos alterados

1.1. Parâmetros Urbanísticos dos Lotes:

Lote	Alvará loteamento 7/2001						Alteração ao Alvará					
	Área Lote	Área Imp.	Área Cons.	Nº Oc.	Nº Pisos	Nº Fogos	Área Lote	Área Imp.	Área Cons.	Nº Oc.	Nº Pisos	Nº Fogos
A313	233,00 m²	211,90 m²	635,70 m²	2	3P	2	233,00 m²	233,00 m²	699,00 m²	1	3P	4
A315	240,80 m²	102,10 m²	204,20 m²	0	2P+CV	1	240,80 m²	170,20 m²	340,40 m²	1	2P	1
A319	298,50 m²	239,20 m²	478,40 m²	2	2P+CV	4	298,50 m²	255,53 m²	710,51 m²	1	3P	4
Diferencial							--	105,53 m²	431,61 m²	- 1	--	+ 2

Os valores alterados foram representados a negrito.

1.2. Parâmetros Urbanísticos Totais do Bairro:

Descrição	Alvará loteamento	Alteração Alvará
Área intervenção	235.555,35 m²	235.555,35 m²
Área total de lotes	173.568,05 m²	173.568,05 m²
Número total de lotes	436	436
Número total de fogos	789	791
Número total de ocupações	88	87
Número de pisos máximo	3P+CV	3P+CV
Densidade habitacional	33,50 fogos/ha	33,58 fogos/ha
Densidade populacional	117,23 ha/ha	117,53 ha/ha
Área de construção	128.958,35 m²	129.389,96 m²
Índice de construção	0,55	0,55
Área total de implantação	61.121,05 m²	61.226,58 m²
Índice de implantação bruto	0,26	0,26
Áreas para equipamento – Parcela B/C/D	3.188,60 m²	3.188,60 m²
Áreas para zonas verdes – logradouros	99.379,10 m²	99.273,57 m²
Parcelas E/F/G/J	5.669,00 m²	5.669,00 m²
Total	105.048,10 m²	104.942,57 m²

Os valores alterados foram representados a negrito.

2. Cedências ao Domínio Público e Estacionamento

De acordo com o previsto no art.º 6º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente

as áreas afetas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 115º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. No âmbito da legalização das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

Paços do Concelho, 29 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Hugo Martins)

ANEXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PARA APLICAÇÃO DE MAJORAÇÃO OU MINORAÇÃO DA TAXA DE IMI

(Consulta Pública pelo período de trinta dias
contados a partir do dia 21 de agosto de 2019,
nos termos do Edital n.º 115/PRES/2019, de 12 de agosto)

REGULAMENTO MUNICIPAL
DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PARA
APLICAÇÃO DE MAJORAÇÃO OU MINORAÇÃO DA TAXA DE IMI

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto e finalidade	3
Artigo 2.º - Definição de imóvel devoluto	3
Artigo 3.º - Definição de imóvel degradado	4
Artigo 4.º - Definição de imóvel em ruínas	5
Artigo 5.º - Definição de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono	5
Capítulo II – Procedimentos	6
Secção I - Procedimentos para efeitos de majoração	6
Artigo 6.º - Recolha de informação para identificação dos imóveis	6
Artigo 7.º - Identificação dos imóveis devolutos	6
Artigo 8.º - Identificação dos imóveis degradados e em situação de ruína	7
Artigo 9.º - Identificação dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono .	7
Artigo 10.º - Identificação do sujeito passivo de IMI	7
Artigo 11.º - Audiência prévia	7
Artigo 12.º - Competência para decisão	7
Artigo 13.º - Comunicação da decisão	8
Artigo 14.º - Impugnação	8
SECÇÃO II - Procedimentos para efeitos de minoração	8
Artigo 15.º - Requerimento do interessado	8
Artigo 16.º - Apreciação do requerimento	9
Artigo 17.º - Comunicação da decisão	9
Capítulo III - Disposições finais	9
Artigo 18º - Norma revogatória	9
Artigo 19º - Entrada em vigor	10
Anexo – EDITAL - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE IMÓVEL	11

PREÂMBULO

O Código do Imposto Municipal de Imóveis permite a majoração da taxa de IMI a prédios urbanos devolutos, degradados e em ruínas, e prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono; a minoração da taxa a prédios urbanos arrendados e prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural; e a majoração ou minoração da taxa a prédios sitos em áreas territoriais, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação.

Considerando que o CIMI, refere que se consideram devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, mas que até à data apenas se encontra definido para estes efeitos o conceito de prédio ou fração autónoma devoluta, conforme Decreto-Lei 159/2006 de 08 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 67/2019 de 21 de Maio.

Considerando que constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, bem como prédios urbanos devolutos, degradados e em ruínas e à identificação dos respetivos proprietários;

Considerando que compete aos municípios a verificação dos pressupostos para aplicação de taxas de minoração e majoração;

Pretende-se com o presente regulamento, estabelecer os procedimentos de identificação de imóveis para efeitos de aplicação de majoração ou minoração da taxa de IMI.

Nesse sentido, e tendo em conta as atribuições legais que são cometidas aos municípios na preservação do património edificado, na segurança e salubridade de pessoas e bens, resultante do CIMI, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propõe-se que, nos termos do número 7 do artigo 112.º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e das alíneas c) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, a aprovação das seguintes normas regulamentares.

Assim:

A proposta de "Regulamento municipal de identificação de imóveis para aplicação de majoração ou minoração da taxa de IMI" aprovada pela Câmara Municipal de Odivelas, na XX reunião ordinária, de XX de XXXXXXXXX de 201X, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, do Código de Procedimento Administrativo, a proposta de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso

sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, edição n.º XX, Ano XXX de XX de XXXXXXXX de 201X, e na *internet*, no sítio institucional do município.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na XX Sessão Extraordinária, de XX de XXXXXX de 201X, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas c) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

O presente regulamento vem estabelecer o procedimento a seguir pela Câmara Municipal de Odivelas na identificação de imóveis para aplicação de majoração ou minoração da taxa de IMI.

Artigo 2.º

Definição de imóvel devoluto

1. Considera-se imóvel devoluto, o prédio urbano ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado.
2. São indícios de desocupação:
 - a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade;
 - b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações;
 - c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m3, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade;
 - d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.
3. A existência de consumos superiores aos previstos na alínea c) do número anterior não afasta a possibilidade de o imóvel ser classificado como devoluto, designadamente através da vistoria referida na alínea d) do número anterior.

3. Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:

- a) Destinado a habitação por curtos períodos, para arrendamento temporário ou para uso próprio;
- b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelo município;
- c) Cuja conclusão de construção ou emissão de licença de utilização ocorreu há menos de um ano;
- d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou coletivas, nas mesmas condições do artigo 7.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no artigo 8.º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e durante o período de três anos a contar da data da aquisição;
- e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no art. 3º do Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de novembro, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação;
- f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse público, bem como dos seus respetivos acompanhantes autorizados;
- g) Integrado em empreendimento turístico ou inscrito como estabelecimento de alojamento local;
- h) Cujos consumos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 2º não sejam atingidos devido a impedimento objetivo de utilização do imóvel, designadamente em virtude de disputa judicial quanto à respetiva posse, devido à verificação de qualquer dos fundamentos previstos no nº 2 do art. 1072º do Código Civil ou por motivos de formação, saúde, prestação de cuidados permanentes enquanto cuidador informal ou permanência em equipamento social, desde que devidamente comprovados.

Artigo 3.º

Definição de imóvel degradado

Considera-se imóvel degradado o prédio urbano ou fração autónoma, quando por falta do cumprimento do dever da conservação previsto no RJUE, o edificado ou seus acessos apresentem:

- a) A sua utilização comprometida por falta de condições de salubridade;

- b) A sua utilização comprometida por falta de condições de segurança;
- c) Quando existam elementos na sua fachada (materiais de revestimento, alvenarias, guardas, beirados, elementos projetados, entre outros), cujo estado de manutenção possa representar perigo para a segurança de pessoas e bens.

Artigo 4.º

Definição de imóvel em ruínas

Considera-se imóvel em ruínas o prédio urbano ou fração autónoma que:

- a) Ruiu, desmoronou ou foi demolido, ainda que parcialmente, apresente a sua estrutura (alvenaria de pedra resistente, betão armado, madeira, metálica ou outra) ou elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, consolas ou outros) em estado de colapso parcial ou total, incluindo a cobertura e sua estrutura de suporte,
- b) Não tenha, ou se encontre em estado avançado de deterioração, elementos construtivos, como paredes exteriores, guarnecimento de vãos (portas e janelas), pavimentos e tetos, o que desprotegendo a estrutura contribui para o seu colapso.
- c) Se encontre despojado das suas partes e dispositivos que permitam a sua normal utilização, nomeadamente, cozinha, instalação sanitária, instalação de água, elétrica ou outras.
- d) Tenha sido objeto de vistoria efetuada para a determinação do estado de conservação do imóvel, nos termos do Decreto-lei n.º 266-B/ 2012, de 31 dezembro, e que o relatório da mesma tenha concluído pela irrecuperabilidade da estrutura e pela necessidade de demolição total ou parcial do edificado, para proteção de pessoas e bens;

Artigo 5.º

Definição de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono

1. Considera-se prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono, aquele que integre terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Não estar incluído em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na sua atual redação;
 - b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

- c) Não terem sido nele praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
2. Excetua-se do disposto na alínea c) do número anterior os terrenos rústicos onde a limpeza por motivos técnicos de instabilidade de vertentes ou por motivos de preservação de espécies não possa ser realizada.

Capítulo II

Procedimentos

Secção I

Procedimentos para efeitos de majoração

Artigo 6.º

Recolha de informação para identificação dos imóveis

As empresas de telecomunicações, gás eletricidade e água enviam obrigatoriamente ao município, até ao dia 1 de outubro, uma lista atualizada de ausência de contratos de fornecimento ou de consumos baixos, por cada prédio ou fração autónoma, através de comunicação eletrónica em suporte informático.

Artigo 7.º

Identificação dos imóveis devolutos

1. A Divisão Financeira e de Aprovisionamento procede à verificação das informações recebidas e quando se conclua pela inexistência de contratos em vigor com empresas fornecedoras dos referidos serviços, pela inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações ou existência cumulativa de consumos baixos, tal como definido na alínea d) do n.º 2 do art.2º, elabora uma listagem com os imóveis potencialmente em situação devoluta, à qual se adicionam as situações de desocupação do imóvel atestada por vistoria.
2. Existindo dúvidas relativamente à situação dos imóveis, a Divisão Financeira e de Aprovisionamento solicita à Divisão de Fiscalização Municipal, para que proceda à verificação, no local, da situação dos imóveis.

Artigo 8.º**Identificação dos imóveis degradados e em situação de ruína**

A Divisão de Fiscalização Municipal deve em colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil elaborar até ao dia 15 de setembro de cada ano uma listagem com imóveis considerados degradados e em situação de ruína nos termos definidos no presente regulamento, e remetê-la à Divisão Financeira e de Aprovisionamento.

Artigo 9.º**Identificação dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono**

1. A Divisão de Fiscalização Municipal, o Serviço Municipal de Proteção Civil e a Divisão de Ambiente devem, em equipa multidisciplinar, proceder ao levantamento de prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono até 10 de março de cada ano, e remetê-la à Divisão Financeira e de Aprovisionamento.
2. Deve esta mesma equipa multidisciplinar proceder ao levantamento dos prédios rústicos enquadrados na alínea c) do artigo 5º.

Artigo 10.º**Identificação do sujeito passivo de IMI**

A Divisão Financeira e de Aprovisionamento, após receção das listagens a que se referem os artigos 7.º a 9.º, procede à identificação dos sujeitos passivos do IMI, e notifica-os para efeitos de audiência prévia, para o respetivo domicílio fiscal, nos termos do art.º 121.º e 122.º do CPA.

Artigo 11.º**Audiência prévia**

Após notificação, os sujeitos passivos do IMI, poderão querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se por escrito.

Artigo 12.º**Competência para decisão**

1. Terminado o prazo da audiência prévia, a Divisão Financeira e de Aprovisionamento, após análise da pronúncia, caso exista, elabora proposta de declaração de imóvel devoluto,

degradado, em ruínas ou rústico com áreas florestais em situações de abandono, para efeitos de aplicação de majoração da taxa ao abrigo do CIMI.

2. A proposta referida no número anterior deverá ser submetida a deliberação de Executivo Municipal.

Artigo 13.º

Comunicação da decisão

Após deliberação do Executivo Municipal, a Divisão Financeira e de Aproveitamento comunica a mesma:

- a) Ao sujeito passivo de IMI;
- b) À Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no CIMI.

Artigo 14.º

Impugnação

A decisão de declaração de imóvel devoluto, degradado, em ruínas ou rústico com áreas florestais em situações de abandono é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário

SECÇÃO II

Procedimentos para efeitos de minoração

Artigo 15.º

Requerimento do interessado

1. Os sujeitos passivos de IMI que pretendam beneficiar de minoração de taxa de IMI, nos termos do disposto no CIMI e outra regulamentação aplicável, terão de apresentar impreterivelmente até ao dia 31 de outubro do ano a que respeita o imposto, requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.
2. Do requerimento terá obrigatoriamente de constar:
 - a) Cópia da caderneta predial do imóvel;
 - b) Prova dos fundamentos alegados.

3. Os requerimentos entregues após o dia 31 de outubro serão considerados para o ano seguinte.

Artigo 16.º

Apreciação do requerimento

1. Recebida a documentação na Divisão Financeira e de Aprovisionamento, esta verifica se:
 - a) Existe deliberação da assembleia municipal para minoração da taxa de IMI no âmbito do requerimento;
 - b) O requerimento está devidamente instruído.
2. A Divisão Financeira e de Aprovisionamento elabora, até 30 de novembro do ano a que respeita o imposto, listagem com indicação dos artigos matriciais dos imóveis a aplicar minoração de taxa de IMI, que remeterá a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão

Após deliberação da decisão, a Divisão Financeira e de Aprovisionamento comunica a mesma:

- a) Ao sujeito passivo de IMI;
- b) À Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no CIMI.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18º

Norma revogatória

É revogado o conceito de edifício em ruína para efeitos de IMI aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 23 Reunião Ordinária de 02 de dezembro de 2015, publicado no Boletim Municipal n.º 24 de 2015.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República.

